



Estado do Rio Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

PROJETO DE LEI

N.º 003/92.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

ARTIGO 1º - A partir de 1º de março de 1992, os servidores da Prefeitura Municipal de Cabo Frio e da Câmara Municipal, que exerçam suas atividades em Bibliotecas, municipais e escolares, e Centros de Documentação, perceberão 20%, a título de adicional de insalubridade, em seus vencimentos.

ARTIGO 2º - Não perderá o adicional de insalubridade o servidor que se afastar de suas funções, por motivo de :

- a) férias;
- b) casamento;
- c) luto;
- d) licença para tratamento de saúde e gestação;
- e) licença para tratamento de familiares;
- f) faltas até o máximo de três dias, durante o mês, desde que comprovada na forma regulamentar.

ARTIGO 3º - Fica cancelado o recebimento do benefício, de 20% de insalubridade, desde o momento que o servidor for transferido para exercer suas atividades em outros órgãos públicos da Prefeitura, que não estejam citados no Artigo 1º.

nlf

ARQUIVO GERAL		
CAIXA	ORDEM	PACOTE
28		



Estado do Rio Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

PROJETO DE LEI

N.º 003/92.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO no uso
de suas atribuições legais
continuação...

ARTIGO 4º - As despesas resultantes desta Lei, se
não atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros, desde
que comprovada a vinculação dos servidores às atividades de
sempenhadas efetivamente nas Bibliotecas e Centro de Documen
tação do Município.

SALA DAS SESSÕES, 09 de março de 1992.

AIRES BESSA DE FIGUEIREDO

Vereador - Autor



Estado do Rio Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

PROJETO DE LEI

N.º 003/92.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO no uso
de suas atribuições legais
continuação...

J U S T I F I C A T I V A

Como as condições de salubridade nas bibliotecas públicas municipais, escolares e centro de documentação do município de Cabo Frio, são insuficientes para os servidores que exercem suas atividades, nestes órgãos, expostos a ação dos agentes químicos e biológicos, nocivos à saúde;

Como o contato diário com livros, revistas, folhetos e jornais e documentos de todas as idades e procedências, representam perigo de contágio permanente, ocasionando seríssimos problemas ao ser humano, como infecção das vias respiratórias, alergias, doenças cutâneas, irritação e perda da visão, dores de cabeça e doenças do aparelho digestivo pela inalação de produtos químicos e contato com fungos, germes, poeira, etc., que se acumulam ao longo dos anos em seu acervo;

Como a exposição e convivência diária dos servidores com este tipo de material é em caráter permanente no exercício de suas atividades, nada mais justo que instituir o pagamento de 20%, como gratificação, a título de gratificação adicional.

SALA DAS SESSÕES, 09 de março de 1992.


AIRES BESSA DE FIGUEIREDO

Vereador - Autor